

# Concessionária terá que ressarcir seguradora por acidente com animal na pista

01/03/2025

Uma concessionária de rodovia terá de ressarcir seguradora por acidente causado com animal em via que administra. O entendimento é da 1ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, que julgou e negou recurso apresentado pela concessionária. A decisão mantém sentença que validou pedido de ressarcimento feito pela empresa de seguro.

No dia 11 de março de 2018, um motorista que trafegava na rodovia BR-163, na altura do km 692,4, município de Lucas do Rio Verde (MT), foi surpreendido por um animal na pista e acabou colidindo. O impacto fez com que o veículo cruzasse a pista no sentido contrário, o que resultou em danos significativos ao automóvel.

Os prejuízos materiais foram ressarcidos pela empresa de seguros, que, posteriormente, moveu ação regressiva de ressarcimento de dano decorrente de acidente de veículos.

## Responsabilidade constatada

No julgamento de primeira instância, o pedido foi acatado pela 4ª Vara Cível de Cuiabá, que constatou a responsabilidade objetiva da concessionária.

Inconformada com a sentença, a administradora da rodovia apresentou recurso de apelação cível para reformar a decisão de primeiro grau. No pedido, a concessionária apontou ausência de responsabilidade objetiva por cumprir as obrigações contratuais. Apontou que a culpa, exclusiva, era do condutor assegurado ou de terceiros.

O relator do recurso, desembargador Sebastião Barbosa Farias, iniciou sua análise citando o artigo 37, inciso 6º da **Constituição Federal de 1988**.

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Conforme o magistrado, o sistema de responsabilidade civil do Estado adota a teoria do risco administrativo, que dispensa a necessidade da demonstração da culpa para o ressarcimento de dano provocado por agentes da administração.





**“Ora, nessa perspectiva, o fato de o acidente ter sido causado em virtude da presença de animal na pista, no caso, anta, revela de pronto a falha na prestação de serviço, significando que houve negligência na fiscalização para proporcionar segurança no tráfego aos usuários da estrada.”**

**Para o magistrado, a omissão da concessionária ficou comprovada, por ser seu dever fiscalizar constantemente os trechos que estão sob sua concessão.**

**“A falha no serviço decorre do próprio fato atinente à presença do animal na faixa de rolamento, comprometendo a segurança dos usuários, que tinham legítima expectativa de preservação das condições básicas de segurança. Não há, portanto, como apontar culpa exclusiva de terceiro como causa preponderante para o evento danoso”, afirmou. Com informações da assessoria de imprensa**

**Processo 1052356-82.2019.8.11.0041**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-01/concessionaria-tera-que-ressarcir-seguradora-por-acidente-com-animal-na-pista-2/>